



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 600\$
A 1.ª série	140\$	60\$
A 2.ª série	130\$	70\$
A 3.ª série	130\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 603 — Adita um novo número ao artigo 76.º das instruções preliminares das pautas e introduz alterações nas pautas de importação e de exportação e nos respectivos índices remissivos — Determina que fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória as mercadorias classificadas pelos artigos 288-B, 306-A e 707-BB da pauta de importação.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 827 — Reforça a verba inscrita no artigo 21.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Instituto de Medicina Tropical de Lisboa.

Portaria n.º 14 828 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor e de 1953, respectivamente, das províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e de Macau.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 603

Vistos os n.ºs 6.º, 7.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao artigo 76.º das instruções preliminares das pautas o n.º 110.º, com a seguinte redacção:

110.º A goiabada originária das províncias ultramarinas e importada nas condições estabelecidas no artigo 81.º destas instruções preliminares, cujo diferencial é de 70 por cento.

Art. 2.º É eliminado o artigo 341 da pauta de importação.

Art. 3.º São inseridos na pauta de importação os artigos 288-B, 306-A e 707-BB, com a seguinte redacção:

Artigo 288-B — Elementos químicos radioactivos naturais, seus isótopos radioactivos naturais e respectivos compostos orgânicos ou inorgânicos:

Livres.

Artigo 306-A — Isótopos de elementos químicos e seus compostos orgânicos ou inorgânicos, não especificados:

Livres.

Artigo 707-BB — Peças separadas de contínuos de fição: rolos estriados pesando até 2,5 kg cada um; fusos, rolos de pressão e respectivos eixos e poleias tensoras das fitas accionadoras dos fusos, quando possuam rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas:

Pauta máxima, quilograma \$30.
Pauta mínima, quilograma \$15.

Art. 4.º São alteradas pela seguinte forma as remissões das rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Rádio (Sais de) Artigo 288-B
Sais de rádio Artigo 288-B

Art. 5.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Compostos orgânicos ou inorgânicos:
De elementos químicos radioactivos naturais e dos seus isótopos radioactivos naturais Artigo 288-B
De isótopos de elementos químicos, não especificados Artigo 306-A

Eixos para rolos de pressão de contínuos de fição com rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas Artigo 707-BB
Elementos químicos radioactivos naturais Artigo 288-B

Fusos de contínuos de fição com rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas Artigo 707-BB
Isótopos de elementos químicos, não especificados Artigo 306-A

Isótopos radioactivos naturais de elementos químicos radioactivos naturais Artigo 288-B
Poleias tensoras das fitas accionadoras dos fusos de contínuos de fição, quando possuam rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas Artigo 707-BB

Rolos para contínuos de fição:
Estriados, pesando até 2,5 kg Artigo 707-BB
De pressão, quando possuam rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. Artigo 707-BB

Art. 6.º São inseridos na pauta de exportação os artigos 51-C e 103-A, com a seguinte redacção:

Artigo 51-C — Substâncias córneas trituradas ou em raspas:
Ad valorem 1,5 por cento

Artigo 103-A — Calçado de lona com borraça:
Ad valorem 0,5 por cento

Art. 7.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de exportação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Calçado Artigo 120
Chifres Artigo 23

Art. 8.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de exportação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Calçado:

De lona com borracha	Artigo 103-A
Não especificado	Artigo 120

Chifres:

Triturados ou em raspas	Artigo 51-C
Não especificados	Artigo 23

Substâncias córneas trituradas ou em raspas	Artigo 51-C
Unhas trituradas ou em raspas	Artigo 51-C

Art. 9.º As mercadorias classificadas pelos artigos 288-B, 306-A e 707-BB da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 10.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 827

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 10.500\$ a verba do capítulo único, artigo 21.º «Diversos encargos — Missões de estudo (secção de nutrição)», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 22.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Abril de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 14 828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 9), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para

contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento a dois capatazes de presos», da mesma tabela de despesa.

2) Em Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de \$ 39.818,34, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 4) «Serviços de saúde — Reparação Central dos Serviços de Saúde — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre receitas»:

Alínea a) «Do Laboratório de Análises Clínicas»	\$ 10.635,25
Alínea d) «De trabalhos cirúrgicos»	\$ 10.583
Alínea e) «De honorários clínicos»	\$ 5.984

Capítulo 5.º, artigo 115.º, n.º 5), alínea b) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Custas das execuções fiscais»

\$ 4.463,29

Capítulo 9.º, artigo 192.º, n.º 3) «Serviços de marinha — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participações em multas — Multas por transgressão de regulamentos»

\$ 8.152,80

\$ 39.818,34

Ministério do Ultramar, 7 de Abril de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e de Macau. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Conselho Superior da Indústria

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 29.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» 5 000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 5.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.